



Lei nº 3.382 de 20/12/2013.

Altera redação de dispositivo da Lei Municipal nº 2.531 de 29/05/2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Miguelópolis e de incentivos para a instalação e/ou desenvolvimento das empresas no território do município, bem como a criação dos Distritos Industriais.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera redação do inciso IX do art. 3º, do art 5º; acrescenta inciso VII no artigo 10; parágrafos 6º, 7º e 8º no art. 15 e altera redação do art. 16 da Lei nº 2.531 de 29/05/2003 que passam a vigorar com seguinte redação:

Artigo 3º)-

....

IX - colaborar para a ampliação e aperfeiçoamento dos programas educacionais de treinamento e atualização de todos os níveis, ligados direta ou indiretamente ao processo de desenvolvimento econômico do Município de Miguelópolis;"

....

Artigo 5º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, desapropriar ou locar propriedades privadas, urbanas ou glebas rurais mediante procedimento adequado e com base nas leis vigentes, para instalação dos Distritos Industriais ou Empresas.

Artigo 10)- ...

...

VII – No caso de pagamento ou ressarcimento de aluguel de imóvel, ou parte do aluguel, o benefício será limitado a 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo de Incentivo, podendo ser renovado por igual período se atendidas todas as exigências previstas nesta Lei, sendo reajustáveis anualmente pelo índice oficial vigente;

§ 1º O limite do valor mensal do aluguel do imóvel a ser pago ou ressarcido será determinado com base na criação de empregos diretos, mediante apresentação de três avaliações assinadas por profissionais habilitados, nos seguintes termos:

a) até R\$ 1.000,00 (um mil reais) se contar com 5 (cinco) até 10 (dez) empregados;

b) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) se contar com 11 (onze) até 20 (vinte) empregados;

c) até R\$ 3.000,00 (três mil reais) se contar com 21 (vinte e um) até 30 empregados;



Lei nº 3.382 de 20/12/2013.

d) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) se contar com 31 (trinta e um) até 40 (quarenta) empregados;

e) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) se contar com 41 (quarenta e um) até 50 (cinquenta) empregados;

f) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) se contar com 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) empregados;

g) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) se contar com mais de 100 (cem) empregados.

Artigo 15)-

.....

§ 6º)- O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Miguelópolis - CODEM, poderá reduzir as exigências estabelecidas neste artigo mediante justificativa fundamentada.

§ 7º)- O Poder Executivo, após as manifestações do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município - CODEM e da Procuradoria Geral do Município, decidirá sobre o pedido e elaborará o Decreto, consubstanciando os compromissos da empresa e os incentivos e benefícios concedidos.

§ 8º)- Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de recursos locais.

Artigo 16)- *Em todos os contratos que forem celebrados, deverão conter cláusulas prevendo o omissis e consequente reversão do imóvel ao patrimônio do município, na hipótese de inadimplência pela empresa; bem como revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de dezembro de 2013.


JULIANO MENDONÇA JORGE
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria